



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 238/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E AGROCONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP - AGROCONTINENTAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0042921-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a AGROCONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP - AGROCONTINENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.953.911/0001-57, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 562, Bairro Anchieta - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.200-040, fone: (51) 3337-5445 / 3326-1106, neste ato representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, Sr. LEONARDO AUGUSTO GIEHL, portador da Carteira de Identidade nº. 1079420681 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 993.227.060-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0042921-0, através da Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos atomizadores costais e veiculares, equipamentos nebulizadores de aerosol a frio para pulverização de inseticida, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, situado na Rua Domingos Crescêncio, nº. 132, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:1450

Atividade: 6275

Elemento ...: 3.3.90.39.3931

Empenho: 16005529449



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

U.O.: 20.95

Data Empenho ...: 06/12/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, situado na Rua Domingos Crescêncio, nº. 132, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS e no depósito dos equipamentos na Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9 - Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.
- 4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- 5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº. 90 do processo administrativo nº. 16/2000-0042921-0.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.2.3 falhar na execução do Contrato;
10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
10.2.6 cometer fraude fiscal.
- 10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.6.1 multa:
10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

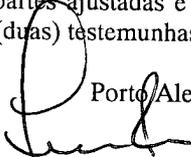
15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 08 de DEZEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


LEONARDO AUGUSTO GIEHL

Sócio-Proprietário da Agrocontinental Comércio e Representações Ltda. - EPP -
Agrocontinental Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ATOMIZADORES COSTAIS E VEICULARES, EQUIPAMENTOS NEBULIZADORES DE AEROSOL A FRIO, PARA PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS. SENDO O BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS.

1. OBJETO: Prestação dos Serviços, Manutenção Preventiva e Corretiva nos atomizadores costais e veiculares, equipamentos nebulizadores de aerosol a frio para pulverização de inseticida para o Centro de Vigilância em Saúde - CEVS localizado na rua Domingos Crescêncio nº 32 - Bairro Santana - Porto Alegre/RS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Atomizadores Costais e Veiculares;

2.1.1 Para o Centro Estadual de Vigilância em Saúde ;

2.1.1.1 Manutenção Preventiva:

2.1.1.2 Em nebulizadores de Aerosol a Frio para veículos modelo Leco 1800-OHV e Pulverizadores Costais de acordo com o Manual de Intruções do equipamento. As revisões serão programadas a cada 50 e 100 horas uso, revisão geral e limpeza após o encerramento de campanhas de pulverização, quando é esperado que os equipamentos fiquem desativados por longo período. A manutenção Preventiva deverá ser realizada continuamente, durante as campanhas de pulverização e, eventualmente, após as campanhas conforme solicitação do responsável do setor, de segunda-feira a sexta feira, em horário comercial.

2.1.1.3 Manutenção Corretiva;

Conserto realizado pela contratada eventualmente nos equipamentos avariados, durante campanha de pulverização, prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da notificação por internet ou telefone. Manutenção corretiva, executa todos os serviços que se fizerem necessário em caso do equipamento ter pane ou funcionamento irregular e, a peça sujeita ao desgaste natural deverá ser substituída.

3. Descrição dos Serviços:

3.1 Os serviços de manutenção preventiva, de maneira geral, compreendem:

3.2 Atomizadores Costais e Nebulizadores de Aerosol a Frio para modelo Leco 1800-OHV:

- verificação do estado de conservação e funcionamento de todos componentes.
- verificação do estado de conservação dos revestimentos e pinturas.
- lubrificação e limpeza periódica, de acordo com as recomendações dos fabricantes.
- substituição programada de partes e peças sujeitas a desgaste natural durante o uso, de acordo com as recomendações de fábrica.
- emitir relatório sobre as condições operacionais dos equipamentos

3.3 Condições da Execução dos Serviços:

- A Contratada deverá elaborar mensalmente a programação dos serviços a serem realizados no mês, formalizada através de planilha. Esta planilha deverá ser encaminhada ao técnico do CEVS – Centro Estadual de Vigilância em Saúde – designado para a supervisão do contrato, para que anote a sua concordância. Por ocasião do encaminhamento da fatura mensal, esta planilha deverá ser anexada para que a Contratante relacione os serviços executados em conformidade com o programado.
- Os equipamentos e ferramentas utilizados, bem como os EPIs, deverão ser compatíveis com as características dos serviços e dos equipamentos, seguindo as orientações dos fabricantes.
- A Contratada compromete-se em usar somente peças de reposição originais para execução dos serviços.
- As peças substituídas serão apresentadas ao funcionário da Contratante, designado para supervisionar o serviço e após recolhidas para destinação final por parte da Contratada, em conformidade com a legislação ambiental.
- A critério da Contratada e dependendo dos problemas apresentados as máquinas poderão ter a necessidade de remoção até a fábrica ou Distribuidor regional, devendo então a Contratante expedir autorização para remoção dos equipamentos.
- A manutenção corretiva será solicitada por contato telefônico, e/ou Internet e deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- A empresa deverá emitir relatórios informando o estado de conservação dos equipamentos objeto do contrato, relatando a eventual necessidade de serviços de recuperação, de forma a restituir condições de operação regular.

4. Peças de Reposição e Insumos Empregados na Execução dos Serviços:

- A Contratada deverá fornecer todas as peças e insumos necessários para a execução dos serviços.

- A Contratada deverá comprovar que o valor das peças é compatível com os preços de mercado, através de pesquisa de preços devidamente documentada junto ao comércio especializado.

4.1 A listagem abaixo relaciona as principais peças que compõem os equipamentos e apresentam desgaste natural pelo uso ou que podem sofrer avarias, determinando sua substituição.

4.2 12 (Doze) - Nebulizador de Aerosol a Frio Leco 1800-OHV

1. - Óleo lubrificante do Motor
2. - Vela de ignição
3. - Óleo do soprador
4. - Filtro de Ar do motor
5. - Filtro de ar do soprador
6. - Mangueiras de Nylon
7. - Mangueiras de borracha
8. - filtro de óleo do motor

4.3 124(Cento e vinte e quatro) - Atomizadores Costais Motorizados modelo ULV 3,5HP Guarany

1. - Vela de ignição – BPM 7 A (NGK)
2. - Filtro de ar do Carburador
3. - Kit junta do Carburador
4. - Mola da Partida
5. - Kit Diafragma do Carburador
6. - Kit de Reparo da Válvula de descarga Super S4
7. - Alargador
8. - Cabo do Acelerador
9. - Mangueira de Saída completa
10. - Duto de Ar

4.4 Descrição Técnica do Atomizador Motorizado Costal com tanque Químico

- Capacidade do Tanque de Combustíveis; até 2 Litros.
- Potência entre 4,6 e 3,4 hp/km(máxima)
- Capacidade do tanque químico: 06 Litros
- Alcance de atomização vertical mínima 12 metros, Horizontal mínima 15 metros.
- Vazão do líquido: mínimo até 30 e máximo de 250 ml/min.
- Peso Seco : 11,5 kg ; Peso Abastecido(produto e combustível) : 19,0 Kg
- Caixa de despacho 500 x 400 x 590.
- Tacômetro/Horímetro
- (DMV) Diâmetro Médio de Volume das gotas 30 e 50 µm para 80% das gotas.

4.5 Descrição Técnica Atomizador Veicular LECO 1800E- OHV

- | | |
|-----------------------------------|---|
| - Motor: | 18 HP (570 cc) |
| - Soprador: | 350 cfm (10 P.S.I) |
| - Cabeçote de dispersão: (canhão) | Fluxo de ar laminar |
| - Bomba Dosadora – vazão | 0,53 L/min (18 oz) |
| -Tanque Inseticida: | 56,7 (15 gal) |
| -Tanque de combustível: | 34,2 L (9 gal) |
| -Tanque de auto Limpeza: | 3,8 L (1 gal) |
| - Peso Vazio: | 216Kg (475 Ibs) |
| - Peso Cheio: | 316 Kg (696 Ibs) |
| - Dimensões: | 121,9cm x 99cm x 91,4cm (48" x 39 x36") |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

-Serão fornecidos também pela Contratada os lubrificantes e, quando necessário, o combustível utilizado para realização dos testes de funcionamento.

5. DOS DIREITOS

- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições relacionadas ; e
- b) Da CONTRATADA:perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.1 DAS OBRIGAÇÕES

5.2 A contratante obrigar-se a;

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

5.3 A contratada obrigar-se a;

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo Social, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Comerciais;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) A Contratada deverá elaborar mensalmente a programação dos serviços a serem realizados no mês, formalizada através de planilha. Esta planilha deverá ser encaminhada ao técnico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS, designado para a supervisão mensal do Contrato, para que anote sua concordância. Por ocasião do encaminhamento da fatura mensal, esta planilha deverá ser anexada para que a Contratante relacione os serviços executados em conformidade com o programado;
- l) Os equipamentos e ferramentas utilizados, bem como os EPI's, deverão ser compatíveis com as características dos serviços e dos equipamentos, seguindo as orientações dos fabricantes;
- m) A Contratada compromete-se em usar somente peças de reposição originais para execução dos serviços;
- n) As peças substituídas serão apresentadas ao funcionário da Contratante designado para supervisionar o serviço e após recolhidas para destinação final por parte da Contratada, em conformidade com a legislação ambiental;
- o) A critério da Contratada e dependendo dos problemas apresentados as máquinas poderão ter a necessidade de remoção até a fábrica ou distribuidor regional, devendo então a Contratante expedir autorização para remoção dos equipamentos;
- p) A manutenção corretiva será solicitada por contato telefônico, ou Internet e deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias.
- q) A empresa deverá emitir relatórios informando o estado de conservação dos equipamentos objeto do Contrato, relatando a eventual de serviços de recuperação, de forma a restituir condições de operação regular;
- r) A Contratada deverá comprovar que o valor das peças é compatível com os preços de mercado, através de pesquisa de preços devidamente documentada junto ao comércio especializado;
- s) Atender integralmente ao Anexo I (Folha de Dados e Termo de Referência).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 15767-20.00/08-3

OBJETO: para a prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.

CONTRATADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO.

CNPJ: 92.399.153/0001-71.

MUNICÍPIO: SALDANHA MARINHO/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 13 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

RETIFICAÇÃO Nº 029/2016

PROCESSO Nº 117492-20.00/15-3

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO a Ata de Registro de Preços nº 035/2016, celebrada em 07 de março de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.797/0012-20, com sede na Q SAAN 03, nº 665 - Bairro Asa Norte - BRASÍLIA/DF CEP: 70.632-300, no que tange ao nº do CPPJ que consta no instrumento acima, onde o correto é "... 06.234.797/0012-20"..., e não como consta, conforme informação da CPAF, às fls. 395 - verso, contido no processo administrativo nº 117492-20.00/15-3. Celebrado em 09 de dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO Nº 030/2016

PROCESSO Nº 054457-20.00/08-0

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Doação nº 131/2015, celebrado em 29 de dezembro de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 500, Bairro Petrópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3330-2388, fax: (51) 3388-2444, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0051-88, no que tange ao nº do CPPJ que consta no número ordinal do instrumento acima, onde o correto é "... 2021906"..., e não como consta, conforme informação da Divisão de Suprimentos, às fls. 077, contido no processo administrativo nº 054457-20.00/08-0. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO Nº 032/2016

PROCESSO Nº 55005-20.00/13-1

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Aditivo nº 282/2016, celebrado em 04 de novembro de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 500, Bairro Petrópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3330-2388, fax: (51) 3388-2444, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0051-88, no que tange ao nº do CPPJ que consta no número ordinal do instrumento acima, onde o correto é "... 2016"..., e não como consta, conforme informação desta Divisão de Contratos, às fls. 203, contido no processo administrativo nº 55005-20.00/13-1. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707017

T. RESCISÃO Nº: 049/2016

PROCESSO Nº: 30630-20.00/16-8

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDA, a contar da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, a Ata de Registro de Preços nº 338/2016, celebrada em 12 de julho de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de julho de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, Bairro Centro - SANTA CRUZ DO SUL/RS, CEP: 96.815-010, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, fone: (51) 2107-9000 - LOTE 03, beneficiando a Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica - CPAF/SES e demais órgãos, em razão de não haver como conceder o realinhamento de preços solicitado pela empresa ora requerente, conforme ofício nº 068/2016, às folhas nº 380, e manifestação favorável da Assessoria Jurídica, no processo administrativo eletrônico nº 16/2000-0086019-0, e de acordo com o contido no processo administrativo nº 30630-20.00/16-8. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

Nº T.APOSTILAMENTO.DCC/041/2016, Processo: nº. 53038-20.00/14-9, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e GERSONE DUARTE BONFATI E MARISE ROCHA BONFATI REPRESENTADOS PELA IMOBILIÁRIA COMERLATO LTDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento visa ATUALIZAR O VALOR constante na Cláusula Segunda - Do Preço, do Contrato nº. 500/2014, passando de 6.118,66 (seis mil e cento e deztoito reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 7.337,46 (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) a partir de 14 de outubro de 2016. RECURSO LOCAÇÃO: 2163 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.36.3614/ Subprojeto: 0001. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 2169 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3988/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0001.

Nº T.A.DCC/324/2016, Processo: nº. 006970-20.00/14-8, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO - APAE DE MONTENEGRO/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de outubro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 309/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 309/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005568015/ Data do Empenho: 07/12/2016.

Nº T.A.DCC/315/2016, Processo: nº. 94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 03 de dezembro de 2016 até 03 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 302/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº. 302/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005333346/ Data do Empenho: 30/11/2016.

Nº T.A.DCC/320/2016, Processo: nº. 28411-20.00/12-0, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDICALIZADO INTER-HOSPITALAR COM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (UTI MÓVEL). CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 04 de Janeiro de 2017 até 04 de Janeiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 572/2012. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Projetos: 9069 e/ou 6193 e/ou 6254 e/ou 5620 e/ou 6182/ Subprojetos: 0001/0002/ Elemento: 3.3.90.39.3939 e/ou 3.3.90.91.9104.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707018

Nº A.R.P. DCC/621/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0047479-7, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Divalproato de Sódio ER 500 mg - revestimento entérico/ 354.060 comprimidos. Preço: R\$ 637.308,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607 RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/622/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0047479-7, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Flufenazina (enxalato) 25 mg/ml - injetável/ 8.000 ampolas. Preço: R\$ 31.520,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/618/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0052576-6, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Olmesartana Medoxomila 40 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg/ 13.200 comprimidos. Preço: R\$ 11.616,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº CONT. DCC/187/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0027132-2, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI DE ALVORADA LTDA. - CLÍNICA DO RIM. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Alvorada/RS, pertencente à 2ª CRS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 321.444,22 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005320454/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707019

Nº CONT. DCC/238/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0042921-0, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AGROCONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP - AGROCONTINENTAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos atomizadores costais e veiculares, equipamentos nebulizadores de aerossol a frio para pulverização de inseticida, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, situado na Rua Domingos Crescêncio, nº. 132, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais) mensais. RECURSO: 1450/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6275/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 16005529449/ Data do Empenho: 06/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707020

Nº CONT. DCC/221/2016, Processo: Nº. 104982-2000/14-6, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BR SUL SERVIÇOS LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Especiais Grupo D, com fornecimento de containers, para o Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves nº 3722 - Bairro Partenon; e para o Hospital Psiquiátrico São Pedro localizado na Av. Bento Gonçalves, 2460 - Bairro Partenon - ambos em Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta centavos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3984/ Empenho: 16005323425/ 16005323691/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 110/2016 - DC

Sr. Representante da AGROCONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP -
AGROCONTINENTAL LTDA.

Processo nº. 16/2000-0042921-0

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos atomizadores costais e veiculares, equipamentos nebulizadores de aerosol a frio para pulverização de inseticida.

Beneficiário: Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS.

Endereço: Rua Domingos Crescêncio, nº. 132, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 23 de DEZEMBRO de 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 238/2016**.

Porto Alegre, 23 de DEZEMBRO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: / /

Representante da Contratada